



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAT/CEUNES/UFES Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas e critérios a serem adotados para concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPGAT) da UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL (PPGAT), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO as Portarias Capes Nº 133, de 10 de julho de 2023, e Nº 187, 28 de setembro de 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 10 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, normatizar a reserva de bolsas e instituir a Comissão de Bolsas no PPGAT.

Art. 2º Terão prioridade para receber bolsas concedidas diretamente ao programa, na medida em que estas forem disponibilizadas pelas agências de fomento, os discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, ambos com dedicação exclusiva às atividades do programa.

Parágrafo único. As bolsas captadas por cada orientador do PPGAT junto às agências de fomento, em editais individuais, serão concedidas conforme critérios de cada orientador, não fazendo parte do cômputo das bolsas do PPGAT.

Art. 3º Será destinado 20% das bolsas, quando disponíveis, para discentes e pós-doutorandos ingressantes no programa por ações afirmativas segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAT/CEUNES/UFES Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 e, mediante ações de internacionalização.

§ 1º Os 20% de vagas serão assim divididos:

- I - 50% para discentes que ingressarem no PPGAT por ações de internacionalização e em situação de vulnerabilidade social;
- II - 50% para discentes dos demais grupos.

§ 2º Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.

Art. 4º Para concorrer em Processos Seletivos Internos Simplificados para concessão de bolsas pela reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição no Processo Seletivo a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:

- I - pessoas pretas ou pardas;
- II - quilombolas;
- III - indígenas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica;
- VIII - pessoas que ingressaram no PPGAT mediante ações de internacionalização.

Parágrafo único. A comprovação se dará nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAT/CEUNES/UFES Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 5º A ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGAT ou no Processo Interno Simplificado para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo geradas 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).

§ 1º Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota.

§ 2º Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os candidatos à bolsa que forem estrangeiros, sem meios de subsistências no país e, aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nesta ordem, sendo necessária comprovação nos moldes INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAT/CEUNES/UFES Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 3º Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas, não previstos nesta IN, deverão ser respeitados.

§ 4º As bolsas que não forem distribuídas na lista de reserva serão distribuídas para a de ampla concorrência e, vice-versa.

Art. 6º O acúmulo de bolsas com vínculo empregatício somente será considerado caso o PPGAT disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 1º A concessão de bolsas, para discentes que mantenham vínculo empregatício, somente ocorrerá após a distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.

§ 2º Serão respeitadas as normas próprias de cada agência de fomento.

§ 3º O acúmulo de bolsas com vínculo empregatício deverá ser registrado junto a plataformas de concessão para acompanhamento dos bolsistas.

§ 4º A permissão prevista para recebimento de bolsas, acumulada com vínculo empregatício, não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e às agências de fomento.

§ 5º A mudança de condição de recebimento de proventos deve ser imediatamente comunicada à Comissão de Bolsas para devidas providências. No caso de mudança da condição de qualquer discente, a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas.

Art. 7º Para fazer jus ao acúmulo de bolsa com a atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista deve atuar profissionalmente na sua área de formação. Os critérios de prioridade para distribuição de bolsas para discentes com vínculo empregatício, quando houver disponibilidade destas, serão:

I - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

II - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

III - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

IV - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - profissionais que possuam menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Art. 8º Discentes matriculados no PPGAT, não contemplados com bolsa, poderão participar de novo Processo Seletivo Interno para concessão de bolsas, quando disponíveis, nos moldes do edital vigente e desta IN.

Art. 9º A Comissão de Bolsas do PPGAT será constituída por 3 (três) docentes, sendo um deles o Coordenador Adjunto do Programa, que será o presidente da Comissão.

Art. 10. A bolsa será concedida pelo período e tempo previsto para permanência do discente no curso, respeitando os prazos determinados pelas agências de fomento.

Art. 11. A manutenção da bolsa será avaliada pelo orientador, acompanhada pela Comissão de Bolsas e julgada pelo Colegiado Acadêmico, quando necessário.

Parágrafo único: São critérios para avaliação do desempenho:

I - parecer feito pelo orientador, mediante análise de relatório parcial preparado pelo bolsista após doze (12) meses da implementação da bolsa, que deverá encaminhar para a Comissão de Bolsas o formulário de apreciação, com aprovação ou não do relatório do bolsista (Anexo I). No caso de desempenho insatisfatório, a Comissão de Bolsas deverá solicitar análise Colegiada.

II - para manutenção da bolsa, bem como para o início do recebimento da bolsa, o bolsista não deverá ter reprovação em nenhuma disciplina (obrigatória ou optativa) na qual requereu matrícula.

III – caso não acumule bolsa com atividade remunerada, para manutenção da bolsa, o bolsista deverá manter a dedicação exclusiva às atividades do PPGAT.

IV - para manutenção da bolsa, o bolsista deverá estar adimplente com as agências de fomento, quando aplicável.

V - em caso do não cumprimento dos requisitos anteriores, a suspensão da bolsa será avaliada em reunião do Colegiado Acadêmico.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical.

Art. 13 Esta IN entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024.

EDILSON ROMAIS SCHMILDT

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (UFES)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DO BOLSISTA

Eu, _____,

orientador da(o) discente _____,

bolsista da agência/Edital _____, declaro que

a(o) discente apresentou o relatório parcial de atividades no 12º mês de vigência da

bolsa. Após análise do relatório do trabalho intitulado _____

considero o desempenho da(o) bolsista

() **SATISFATÓRIO** / () **INSATISFATÓRIO** para manutenção da bolsa.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) orientadora(o)